

# EDUCAÇÃO ESCOLAR, ALTERIDADE E A JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA NA CONTEMPORANEIDADE

## SCHOOL EDUCATION, ALTERITY AND LIFE JUDICIALIZATION IN CONTEMPORANEITY

### EDUCACIÓN ESCOLAR, OUTREDAD Y LA JUDICIALIZACIÓN DE LA VIDA EN CONTEMPORÁNEO

\*Millien Lacerda Malinowski

\*\*Rafael Bianchi Silva

**Resumo:** Este artigo busca apresentar uma compreensão sobre a construção das expectativas referentes à judicialização do cotidiano escolar e como estas refletem as relações sociais no contemporâneo. Para tanto, buscou-se analisar esse fenômeno a partir do discurso de uma crise da alteridade no contemporâneo que parece predispor as pessoas a apostarem na judicialização como saída para os problemas vivenciados no ambiente escolar. Entende-se que a escola consiste em *locus* privilegiado para a criação de espaços relacionais que propiciem o exercício da alteridade, o convívio com as diferenças e o reconhecimento do outro, podendo ressignificar as relações segundo uma lógica que escape à mercantilização da vida. Desse ponto de vista, considera-se que tratar a questão exclusivamente de acordo com a perspectiva da judicialização pareceria desperdiçar esse espaço privilegiado da escola (e cada vez mais escasso na contemporaneidade) de encontro com o outro. Conclui-se, sem pretender que a escola ofereça respostas totalizantes, que a terceirização da resolução desta problemática ao judiciário, que atuará conforme uma lógica de subsunção dos conflitos escolares a uma parametrização legal, bem como de delimitação de vítimas e culpados, tampouco poderá alcançar a eficácia de uma prática educativa comprometida com a questão da alteridade.

**Palavras-chave:** Educação; Pós-modernidade; Judicialização; Alteridade.

## INTRODUÇÃO

Atualmente, temos nos deparado com uma ampliação da demanda endereçada pela educação aos poderes legislativo e judiciário no que diz respeito à contenção das situações de violência no ambiente escolar, como pode ser observado, por exemplo, nos mais de trinta projetos de lei federal que foram propostos entre os anos de 2009 e 2013 ao Congresso Nacional referentes a judicialização ou à criminalização do *bullying*.

Em pesquisa realizada por Novais Néto e Oliveira (s.d.), constatou-se que destes 30 projetos de lei, 22 foram apresentados em 2011 (ano em que ocorreu o "Massacre do Realengo" no Rio de Janeiro amplamente noticiado pela mídia). Os projetos de lei propõem desde a implementação de práticas *antibullying* nas escolas até a criminalização do ato. Inclusive, já está previsto no projeto de lei do Novo Código Penal a inserção do *bullying* como crime, denominado no referido projeto como "intimidação vexatória". Nos EUA a

---

\*Mestrado em Psicologia (UEM/PR). Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Londrina/PR).

E-mail: millienlm@yahoo.com.br. ORCID: 0000-0002-8085-8968.

\*\*Doutorado em Educação (FFC - UNESP/SP). Docente do Departamento de Psicologia Social e Institucional e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (UEL/PR). E-mail: tibx211@yahoo.com.br. ORCID: 0000-0002-1170-7920.

Ñuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 29, n. 2, p.120-138, Mai./Ago., 2018. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v29i2.4316.

situação foi semelhante. Após a tragédia ocorrida em Columbine<sup>1</sup>, no ano de 1999, até o ano de 2010, foram sancionadas 120 leis estaduais referentes ao *bullying* escolar, sendo que antes de 1999 inexistiam leis estaduais sobre o fenômeno.

Isso evidencia que a demanda por judicialização cresce após momentos de forte comoção pública diante da ampla divulgação dos fatos trágicos associados ao fenômeno no ambiente escolar. Guimarães Neto (2007) defende que esta forte comoção coletiva decorrente de crimes hediondos acaba gerando não apenas o clamor por justiça, mas também o risco de formulações precipitadas em relação às leis e ao papel da administração estatal.

Silva *et al* (2015) expõem que, na atualidade, há uma busca na ampliação de leis e tipificações penais como forma de governar as condutas. A racionalidade da segurança passa a sustentar a judicialização, a criminalização e a normalização da vida. Cada vez mais, a lógica dos tribunais se estende às relações cotidianas da sociedade. O judiciário, portanto, parece ter se transformado em arena única para a qual convergem todas as tensões e desentendimentos. Assim, as leis se transformam na linguagem dessa mediação e esses dispositivos de controle provocam novas formas de assujeitamento.

Marafon (2014) afirma que o processo de judicialização da vida, especialmente da infância, não é algo novo, haja vista outros historicamente relacionadas às infâncias pobres, abandonadas ou delinquentes. Contudo, atualmente, há uma generalização desse processo na gestão da população, se inserindo como uma “política da vida”. Desmembrando-se da exclusividade do aparato legal e das grandes instituições punitivas, a judicialização se insere no cotidiano e no contexto escolar pela via da vitimização.

A escola, então, se vê reconfigurada pela imagem do perigo. Sua clientela, tanto pública como privada, passa a identificar virtuais perigos e procura agir preventivamente. Proliferam-se novas leis ou projetos de lei, regulamentos, técnicas de avaliação ou agentes de segurança. As ações de controle se justificam pela insegurança das pessoas e a gestão da vida passa a se operacionalizar pautada nesta insegurança: “A maneira policialesca de proceder se incorpora em cada um e contra o outro, este visto como inimigo. Chegamos mesmo ao ponto de solicitar mais julgamentos e demandar a forma tribunal” (MARAFON, 2014, p. 91).

A finalidade do presente trabalho consiste em apresentar uma compreensão sobre a construção das expectativas referentes à judicialização do cotidiano escolar e como estas refletem as relações sociais no contemporâneo, tendo em vista a hipótese de crise da alteridade e consequente terceirização da resolução de conflitos.

---

<sup>1</sup> O Massacre de Columbine ocorreu em 20/04/1999 no Condado de Jefferson, Colorado - EUA, onde dois estudantes atiraram em vários colegas e professores, causando treze mortes e deixando mais de vinte pessoas feridas. *Nuances: estudos sobre Educação*, Presidente Prudente-SP, v. 29, n. 2, p.120-138, Mai./Ago., 2018. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v29i2.4316.

## **BIOPOLÍTICA E JUDICIALIZAÇÃO**

Tem-se, portanto, que as instituições judiciárias têm sido cada vez mais convocadas a oferecer respostas a este mal-estar contemporâneo. Podemos adentrar nesta temática abordando a afirmação de Foucault (2008) de que quanto mais se multiplicam as empresas ou os centros de formação de uma coisa como uma empresa, mais se multiplicam as ocasiões contenciosas e a necessidade de uma arbitragem jurídica. Para o filósofo, a sociedade empresarial e sociedade judiciária são duas faces de um mesmo fenômeno, fazendo parte da arte neoliberal de governar.

E como isso se iniciou? Para compreender de forma mais embrionária, tomaremos o conceito de “biopolítica” enunciado pelo autor. Foucault (1999) se refere a uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, como uma estatização do biológico. Para exemplificar melhor, cita a teoria clássica da soberania, em que o soberano teria o direito de vida e de morte, ou seja, ele poderia “fazer morrer e deixar viver” (FOUCAULT, 1999). É por causa do soberano que o súdito teria o direito de estar vivo ou de, eventualmente, estar morto. O poder do soberano de matar é que confere a ele o direito sobre a vida.

É a partir dessa análise que Foucault (1999) expõe uma grande transformação ocorrida no direito político no século XIX, a qual consistiu em completar esse velho direito de soberania com um direito novo, que terá a capacidade de modificá-lo e constituir-se em um poder exatamente inverso, qual seja, “o poder de fazer viver e de deixar morrer”. O filósofo, então, busca na teoria do direito a fundamentação para explicar que isso ocorreu processualmente, como, por exemplo, no plano do contrato social formulado por juristas nos séculos XVII e XVIII. Nesta lógica, os indivíduos se reúnem para constituir um soberano devido ao perigo ou à necessidade, ou, em outros termos, para proteger a vida.

O que Foucault (1999) destaca, nesta abordagem histórica, são os mecanismos, as técnicas, as tecnologias de poder que emergiram nos séculos XVII e XVIII, centradas na separação, alinhamento e vigilância dos corpos individuais, bem como no aumento da força útil destes corpos por meio de treinamento e exercícios - nomeada pelo autor como tecnologia disciplinar do trabalho. Tudo isso foi constituído como forma de reger o corpo econômico e político da sociedade que se via em crescente industrialização e explosão demográfica, para a qual o antigo poder de soberania já se via inoperante.

Uma outra mudança citada por Foucault, que aparece na segunda metade do século XVIII e no século XIX, diz respeito a uma tecnologia de poder que não exclui a ação disciplinar, mas a integra e a modifica parcialmente. Diferentemente de tal técnica, que se

dirige ao corpo para vigiá-lo, treiná-lo, torna-lo dócil, utilizá-lo e, eventualmente, puni-lo, esta nova tecnologia se dirige à multiplicidade dos homens, à massa global, aos processos próprios da vida, como o nascimento, a morte, a produção, a doença. Isso não se dá de forma individualizante (homem-corpo), mas de forma massificante (homem-espécie). Assim, no lugar de uma "anátomo-política" do corpo humano, surge uma biopolítica da espécie humana.

Na segunda metade do século XVIII, os primeiros alvos de controle desta biopolítica foram os processos de natalidade, mortalidade e longevidade, utilizando-se principalmente da medição estatística. Na medicina, por exemplo, sobressaem-se os métodos de higiene pública com coordenação dos tratamentos médicos, centralização da informação, normalização do saber e medicalização da população. Para tratar da situação da velhice ou do indivíduo que está incapaz de exercer a atividade industrial, são reforçadas as instituições assistenciais.

Nesse contexto, é com a noção de “população” que a biopolítica vai se ocupar, juntamente com o uso de mecanismos de previsões e estimativas estatísticas, visando intervir nos fenômenos naquilo que eles têm de global e estabelecendo mecanismos reguladores que assegurem um equilíbrio, uma média, uma espécie de homeostase social. Diferentemente da técnica disciplinar, aqui não se trata de um treinamento individual realizado no próprio corpo de modo a considerá-lo no nível do detalhe, trata-se de agir mediante mecanismos globais que resultem em equilíbrio e regularidade, que mantenha a segurança coletiva em relação aos seus perigos internos, assegurando uma regulamentação sobre a vida, sobre o homem-espécie, e controlando seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências.

Cabe destacar que, para Foucault (1999), esses dois tipos de mecanismos - disciplinar e regulamentador - não se encontram no mesmo nível e, exatamente por isso, não se excluem e, para além disso, se articulam mutuamente. Um dos elementos que circula entre o disciplinar e o regulamentador é a norma, a qual se aplica tanto a um corpo visando sua disciplinarização, como a uma população, com vistas a sua regulamentação. Eis o que é chamado de sociedade da normalização.

Zizek (2014) destaca que na atualidade a política se mostra predominantemente como “biopolítica pós-política”. Utilizando-se deste jargão teórico formado por conceitos revisitados respectivamente nas obras de Giorgio Agamben (2010) e Jacques Rancière (1998), o autor propõe que a biopolítica destina-se à regulação da segurança e do bem-estar das vidas humanas, ao passo que a pós-política é atinente à gestão e administração especializadas, desfazendo-se dos velhos combates ideológicos. O que se observa, com isso, é a administração especializada, despolarizada e socialmente objetiva, bem como a mobilização

das pessoas através do medo, sendo este um elemento constituinte fundamental da subjetividade de hoje. Esta “política do medo” centra-se na defesa contra o assédio ou a vitimização potenciais.

Atualmente, a tolerância liberal perante os outros, o respeito pela alteridade e a abertura a ela, é contrabalançada por um medo obsessivo de assédios. Em resumo, o Outro está muito bem, mas só na medida em que esse Outro não seja realmente outro. [...] Meu dever de ser tolerante para com o Outro significa efetivamente que eu não deveria me aproximar demais dele, invadir seu espaço. Em outras palavras, deveria respeitar a sua *intolerância* à minha proximidade excessiva. O que se afirma cada vez mais como direito humano central na sociedade capitalista tardia é o *direito a não ser assediado*, que é o direito a permanecer a uma distância segura dos outros. [...] Pode haver um contraste mais enfaticamente delineado do que o existente entre o respeito pela vulnerabilidade do Outro e a redução do Outro à “vida nua” regulada pelo conhecimento administrativo?. (ZIZEK, 2014, p. 46, grifo do autor).

Como hipótese explicativa para esse medo da superproximidade do Outro na atualidade, o autor supõe que decorre de uma reação à desintegração das barreiras simbólicas protetoras que mantinham os outros a uma distância adequada. Para dar continuidade a esta discussão, faz-se necessário abordar brevemente o conceito de alteridade.

## **A RELAÇÃO COM O OUTRO NA CONTEMPORANEIDADE**

Jodelet (1998) expõe que a alteridade é indispensável ao reconhecimento do sujeito no mundo e à construção de sua identidade, a partir do reconhecimento do “outro”. A alteridade é o espaço da diferença elaborada: a condição do “outro”.

[...] O outro, como “não-eu”, “não-nós”, deve ser afastado ou tornar-se estranho pelas características apostas àquelas que exprimem o que é próprio da identidade. O trabalho de elaboração da diferença é orientado para o interior do grupo em termos de proteção; para o exterior, em termos de tipificação desvalorizante e estereotipado do diferente. (JODELET, 1998, p.51).

No entanto, Bauman (2008) aponta que as relações estabelecidas pelos indivíduos vêm passando por um processo de liquefação e estão cada vez mais associadas à sociedade do consumo e à lógica de mercado. Para o autor, vivemos em uma sociedade de consumidores que promove, encoraja ou reitera a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista.

Bittencourt (2009) expõe que o consumo compulsivo vem consistindo em escape para as tensões cotidianas, como se fossem “lampejos de bem-estar” nos quais a felicidade se molda aos critérios mercadológicos. Nesse processo, a qualidade da condição humana vem sendo avaliada de acordo com critérios materialistas e quantitativos, os quais já evidenciaram a falência do projeto civilizatório do mundo ocidental, que, no século XX, se pôs a deteriorar

a “dignidade” da condição humana pela ameaça de extinção do gênero humano, tanto por meio da destruição irracional da natureza como pela utilização de estratégias belicistas no governo da sociedade.

A partir dessa discussão, podemos abrir espaço para o questionamento acerca da relação que o indivíduo vem construindo com o outro na atualidade, constituindo uma nova modalidade de laço social, que tem se mostrado muito mais segregador do que vincular.

Dufour (2003) considera que a força da ideologia neoliberal cria um novo estatuto de objeto no qual os homens se transformam ao se adaptarem à mercadoria. O que hoje se observa é a des-simbolização das trocas comerciais, submetidas meramente ao jogo da circulação infinita e ampliada de mercadorias, sendo rejeitado todo valor simbólico (moral, transcendental, etc.) que possa constituir obstáculo à sua livre circulação. Para o autor, essa transformação conduz a uma "mutação antropológica", em que a própria condição humana se modifica quando as garantias simbólicas das trocas entre os homens são liquidadas. O sujeito humano, por sua vez, fica atrelado à capacidade de se adaptar aos fluxos sempre instáveis da circulação da mercadoria.

De modo gradual e persistente, a ofensiva do mercado tem promovido o esfacelamento das habilidades de sociabilidade. Sob inspiração do estilo de vida consumista, os indivíduos tendem a tratar os outros seres humanos como objetos de consumo e a julgá-los pelo volume de prazer que oferecem segundo seu “valor monetário”. Os outros são avaliados meramente como companheiros na atividade solitária do consumo e há, assim, o desaparecimento dos valores intrínsecos dos outros como seres humanos singulares (BAUMAN, 2004).

Nessa mesma lógica, as pessoas são transformadas em mercadoria destinada ao consumo simbólico. As relações pessoais se tornam bens negociáveis, dentro de uma ordem de pertença e posse, na qual a principal preocupação se localiza no ato de tornar-se vendável ao outro. As relações se deterioram e, sobretudo no âmbito profissional, cada indivíduo se torna potencial inimigo do outro, na busca por obter sucesso em detrimento dos demais (BITTENCOURT, 2009).

Mariotti (2001) afirma que, nesse universo, as leis relacionadas ao mundo material se tornam mais dinâmicas que as regras culturais ou as normas de conduta que regem a convivência entre as pessoas, as quais são essencialmente relacionadas à ética. Na sociedade do consumo, estas regras ou normas passam a ocupar cada vez mais um lugar secundário. Esse processo conduz a uma atitude reificante que inclui a redução das pessoas em objetos, permitindo inclusive a concentração, acumulação e descarte dos indivíduos.

A criação de estratégias para propiciar aos seres humanos endemicamente morais uma vida aut centrada e egoísta é uma das atribuições e desdobramentos dessa lógica de consumo, que neutraliza e silencia “[...] aquela assustadora responsabilidade pelo Outro que nasce cada vez que a face desse Outro aparece; uma responsabilidade de fato inseparável do convívio humano” (BAUMAN, 2008, p. 68).

Sendo esse outro apenas uma peça que desenfreadamente entra em processo de obsolescência, prefere-se, por exemplo, substituir as relações concretas por relacionamentos virtuais assépticos e descartáveis, tendo em vista que a proximidade e intimidade com o outro consiste em ameaça. Assim, formam-se os chamados “relacionamentos de bolso” - relações que dispomos delas quando necessário e que depois guardamo-las ou dispensamo-las.

Birman (2003) destaca que o que se observa é o solipsismo e a perda da alteridade da subjetividade atual pela quebra da mediação no espaço social. Ao serem minimizadas as capacidades de criar mediações no mundo, os sujeitos ficam amesquinados e as relações se restringem cada vez mais aos registros pragmático e funcional, perdendo então a sua dimensão simbólica.

E quais são as implicações disso? Bauman (2010), ao discutir a questão da diferença, observa que na sociedade contemporânea há uma mudança no sentido das relações grupais, interpessoais e comunitárias. Na sociedade de consumo, a construção da diferença está relacionada à capacidade de acesso a determinados objetos, sendo parâmetro de diferenciação social. Surge então uma sensação de pertencimento, de pretensa estabilidade e afastamento daqueles que não são reconhecidos como iguais. Contudo, conforme aponta o autor, não se trata de pessoas vinculadas entre si, mas sim uma aglomeração, onde os indivíduos se juntam, se dispersam e voltam a se reunir guiados por temas relevantes. Assim, a proximidade com um estranho é tomada como sinal de perigo e causa de medo e ansiedade.

Em outra obra, Bauman (2004) ressalta que, cada vez mais, as barreiras artificiais e naturais ao livre comércio são erradicadas e destruídas, de tal modo que a expansão intensiva da economia de mercado está longe de terminar. Essas tensões geradas pela economia de mercado só não assumem proporções explosivas graças à válvula de segurança da “economia moral”, que reprime seu impulso autodestrutivo e impede que os “dejetos humanos” oriundos da economia de mercado não se tornem incontroláveis.

Por meio dessa discussão, observamos o quanto somos afetados pelo sentido de retificação do humano. O espaço social, neste contexto, propicia a eclosão de sentimentos como o medo intenso, bem como a abertura para o surgimento e/ou intensificação das mais

variadas formas de violência e/ou indiferença. Em outras palavras, passamos a vivenciar uma crise da alteridade, cujos efeitos são imensuráveis.

Bauman (2008) defende que o medo da proximidade do “outro” nos leva a assumir uma ação defensiva e contamina a afetividade do homem contemporâneo. Já não somos capazes de distinguir quem, de fato, motiva esse medo e por quê. Para lidar com essa incerteza, acabamos transferindo a responsabilidade moral desse medo para a figura do “Outro” que diverge dos nossos padrões pré-estabelecidos e que “encarna a máscara da alteridade”. Ele consiste em fonte de perigo para o nosso suposto conforto existencial. Segundo Bittencourt (2009), se o diferente representa um risco, a tendência é a massificação da cultura e a eliminação das características discrepantes entre as pessoas, de modo que todos devem se guiar dentro da padronização de comportamentos, de consumo e de moda.

A cultura de medo em que vivemos, de acordo com Bauman (2014), está diretamente relacionada às incertezas, inseguranças e falta de proteção da contemporaneidade. Não que estas incertezas não existissem outrora. No entanto, a cultura racionalista predominante costumava consolar as pessoas sob a premissa de que a incerteza seria apenas temporária e que logo chegaria uma nova teoria plausível ou explicação abrangente. Maffesoli (2007) afirma que são nas sociedades excessivamente racionalizadas e assépticas, preocupadas em eliminar todo e qualquer risco, que o bárbaro retorna. Em nosso tempo, temos que aprender a viver com a sensação de permanente incerteza.

A visão do medo como perturbação temporária – a ser afastada do caminho e eliminada de uma vez por todas pelas tropas avançadas da Razão – foi apenas um episódio singular, mais ou menos curto, no segmento moderno da história humana. Esse episódio agora está quase encerrado. (...) Cada tipo de sociedade e cada era histórica têm seus próprios medos – específicos em relação à época e à sociedade. (BAUMAN, 2014, p. 118).

Nessa esteira, Souza (2006) se remete à obra clássica de Norbert Elias (1994, p.492) ao pontuar que “[...] medo, violência e muros nada têm de novo na história, é lógico; o que parece ser novo é a intensidade, a complexidade e o contexto”. Para o autor, a complexidade e a intensidade desses fatores são assustadoras após séculos de suposto “processo civilizador”.

Sem dúvida, o mundo se sente bem menos seguro hoje que uma ou duas décadas atrás. É como se o principal efeito das profusas e custosas medidas extraordinárias de segurança tomadas no último decênio fosse um aprofundamento da sensação de perigo, da densidade dos riscos e da insegurança. Disseminar as sementes do medo resulta em grandes colheitas em matéria de política e comércio. [...] Em suma, talvez o efeito mais pernicioso, seminal e prolongado da obsessão com segurança (o “dano colateral” que ela produz) seja solapar a confiança mútua, plantar e cultivar a suspeita recíproca. (BAUMAN, 2014, p. 126).



Esse déficit de confiança acaba delimitando fronteiras e conduzindo à quebra de comunicação, o que, por sua vez, tende a aprofundar o “estranhamento” em relação àquele que é considerado diferente, desqualificando-o como potencial parceiro de um diálogo, de acordo com Bauman (2014), e solapando a possibilidade de coexistência amigável.

A relação com os outros seres humanos consiste em uma das principais fontes de ameaça sobre o nosso bem-estar, “[...] temos medo da inadequação das regras que ajustam as relações mútuas dos seres humanos na família, no Estado e na sociedade” (BAUMAN, 2014, p. 119), o que nos leva a investir na possibilidade de corrigir e aperfeiçoar as relações humanas. Contudo, esta fonte de sofrimento humano – a relação com os outros - não é passível de ser eliminada por decreto. Sempre haverá quem se rebele contra as restrições impostas pela sociedade aos seus membros, ou seja, sempre será um local de conflito a busca da felicidade individual em interação com as condições da vida em comum.

Bauman (2014) propõe que esse medo tem se transformado em mercadoria política e mercadoria de consumo, sendo usado na condução do jogo do poder, por um lado, e submetendo-se à lógica do mercado, por outro. Ademais, a intensidade do medo tem sido muito mais relacionada às ofertas de mercado ou à propaganda do que à gravidade real e objetiva ou à iminência das ameaças. A imagem da ameaça, no atual contexto,

[...] cresce em horripilância e capacidade de aterrorizar proporcionalmente à intensificação das preocupações com segurança e à visibilidade e intrusividade das medidas para garanti-la. De fato, se estabelece um círculo vicioso, ou um raro caso de moto-perpétuo “autossustentável”, que não precisa mais receber energia de fora, extraindo-a de seu próprio impulso. (BAUMAN, 2014, p. 125).

Desta forma, Bauman (2014) salienta que esta obsessão por segurança vai se tornando insaciável e não necessita mais de um impulso de fatores externos para subsistir, pois produz suas próprias razões e justificativas. A ânsia pela utilização e fortalecimento das chamadas medidas de segurança se torna, assim, o único reforço necessário para que os medos e inseguranças se autorreproduzam. O principal efeito da obsessão com a segurança é o crescimento da sensação de insegurança, e não sua redução, como seria o esperado.

Bittencourt (2009) expõe que a estética da segurança impõe a constante vigilância e o necessário distanciamento em relação aos tipos humanos estranhos ou indesejáveis. A realidade exterior, extra-muros, parece sempre ameaçadora e violenta, o que provoca a criação de um paranoico sistema de controle. Assim, o medo tem se tornado um grande vetor para a manutenção da ordem social. O mercado de consumo está atento a isso, produzindo mais e mais aparatos de segurança e tornando o medo uma “[...] mina de ouro sem fim”, como apregoado por Bauman (2006, p. 96).

Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 29, n. 2, p.120-138, Mai./Ago., 2018. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v29i2.4316.

Bauman (2011) conceitua que o medo em relação ao diferente caracteriza uma posição chamada de “mixofobia”, que impulsiona a construção de ilhas de similaridade e identidade em meio à diferença, tendendo à homogeneização dos espaços relacionais. A priorização da dimensão privada em detrimento das trocas em espaços públicos, por exemplo, é um indicativo desse processo, que, por sua vez, engendra políticas que fortalecem ainda mais a segregação manifestada.

Bittencourt (2009) destaca que assim se abre espaço às medidas de exceção contra as ameaças que vêm de fora. A imposição dessas medidas se aproveita da desmobilização e da fragilidade da população que, dominada pelo temor e pelas incertezas, acaba perdendo sua força criativa para lidar com isso.

Ao analisar esse fenômeno, busca-se considerar que parte dos educadores e demais membros da comunidade escolar têm vivenciado uma realidade que está diretamente relacionada a um contexto histórico-social que parece predispô-los a apostarem na judicialização como saída para o problema da violência e dos conflitos no ambiente escolar.

Nesse contexto, a maioria das medidas empreendidas para a segurança das populações consiste em estratégias divisórias que fomentam a desconfiança mútua e separam as pessoas, predispondo-as a captar inimigos e conspiradores em cada discordância ou divergência, isolando ainda mais o homem contemporâneo, que já se encontra em estado de solidão (BAUMAN, 2000).

Um dos efeitos observados em relação ao uso destas “medidas de exceção” consiste no aumento e generalização da violência. Souza (2005) aponta que a violência invade todos os espaços e transforma-se numa forma de ser e numa forma de domínio. Os conflitos são banalizados, são intensificados o isolamento e o individualismo. Para a autora, a violência é alimentada, dentre outros fatores, pela falta de dispositivos que favoreçam o laço social e pelo evitamento da alteridade, manifestando-se também como “violência branca”, que se apresenta nos mecanismos de controle social.

O que a violência revela, em sua especificidade, é a existência de um excesso que se manifesta em todos os espaços, é uma impossibilidade de contenção ou derivação dessa força, de um agir que desconsidera a existência do outro e seu compromisso ético com a cultura. E o que é mais inquietante, mas absolutamente necessário reconhecer: a disposição para a violência está em todos nós. (SOUZA, 2005, p.7).

Nestes tempos de violência generalizada, os cidadãos conclamam o Estado e, especificamente, sua força policial e judiciária para contenção desta violência. Os indivíduos requerem respostas a essa realidade ameaçadora e violenta, em grande parte forjada por estratégias políticas e de mercado. Observamos que, cada vez mais, as pessoas se queixam da

*Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 29, n. 2, p.120-138, Mai./Ago., 2018. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v29i2.4316.*

falta de policiamento, da impunidade, da omissão do Estado, entre outras questões, no que diz respeito a esta faceta da contemporaneidade. Destacamos que o espaço escolar, longe de estar isento de todas essas influências, tem se mostrado fortemente influenciado por essa dinâmica.

Vemos então que o Estado baseia sua legitimidade prometendo a redução da vulnerabilidade e fragilidade de seus cidadãos e, em contrapartida, exigindo de seus subalternos a obediência e a observância às leis. A necessidade de legitimação do Estado nesta era globalizada faz alimentar e exacerbar as obsessões relacionadas à segurança, como já expostas nos parágrafos precedentes. O alicerce dos poderes políticos consiste justamente nas incertezas e vulnerabilidades humanas: “O Estado moderno prometeu proteger seus súditos; e é sobretudo a partir dessa promessa que ele extrai sua razão de ser” (BAUMAN, 2014, p. 128). Espera-se que ele reduza os danos produzidos pelo livre jogo do mercado, proteja os vulneráveis de seus infortúnios dolorosos e garanta a segurança contra os riscos da livre competição.

Em nossa época, este estado provisor tem sido esfacelado ou eliminado, enquanto que as restrições antes impostas ao livre jogo de competição do mercado têm sido removidas:

As funções protetoras do Estado estão limitadas e “enxugadas”, reduzidas à cobertura de uma pequena minoria dos não empregáveis e dos inválidos, embora mesmo essa minoria tenda a ser reclassificada, passo a passo, de preocupação em termos de proteção social para uma questão de lei e ordem. A incapacidade de o indivíduo se engajar no jogo do mercado segundo suas regras estatutárias, usando seus próprios recursos e por sua própria conta e risco, tende a ser cada vez mais criminalizada, reclassificada como sintoma de intenção criminosa ou pelo menos de potencial para o crime. O Estado lava as mãos quanto à vulnerabilidade e à incerteza provenientes da lógica (da falta de lógica) do livre mercado. A deletéria fragilidade da condição social agora é redefinida como assunto privado. (BAUMAN, 2014, p. 129).

Na mesma direção, Lyotard (2009) afirma que o “redesdobramento” econômico atual, auxiliado pela mutação das técnicas e das tecnologias, se põe em paralelo com uma mudança na função dos Estados, onde as funções de regulação são cada vez mais retiradas dos administradores e confiadas a autômatos. A classe dirigente já não é mais constituída pela política tradicional, mas por dirigentes de empresas, altos funcionários, etc. Os antigos polos de atração formados pelos Estados-nações, os partidos, as instituições e as tradições históricas perdem seu atrativo e cada qual é entregue a si mesmo – há a “[...] dissolução do vínculo social e a passagem das coletividades sociais ao estado de uma massa composta de átomos individuais” (LYOTARD, 2009, p. 28).

Como esse Estado contemporâneo já não consegue interferir sobre a insegurança existencial produzida pelas relações de mercado, inclusive por agir contrariamente, isto é,

eliminando as restrições às atividades lucrativas, ele precisa procurar outras variedades de vulnerabilidade e insegurança (que não sejam econômicas) para continuar conservando sua legitimidade. Essa variedade será encontrada justamente na questão da segurança pessoal, seja por meio dos medos reais ou previstos, explícitos ou ocultos, “[...] de ameaça aos corpos, propriedades e habitats humanos, quer venham de dietas ou estilos de vida pandêmicos e nocivos à saúde, quer de atividades criminosas, de condutas antissociais da “subclasse” ou, mais recentemente, do terrorismo global” (BAUMAN, 2014, p. 130).

Bauman (2014) afirma que essa variedade de insegurança, cuja função é restaurar o monopólio perdido do Estado, deverá ser artificialmente produzida ou altamente dramatizada para que possa criar uma intensidade de medo suficiente e ao mesmo tempo ofuscar a insegurança economicamente gerada, sobre a qual o Estado nada pode intervir nos dias atuais e nem se propõe a isso. Assim, os indivíduos, sendo poupados das ameaças hiperbolicamente divulgadas, passam então a aclamar a razão governamental, com sua vigilância, cuidado e boa vontade.

Nesse sentido, vale citar a afirmação de Pelbart (2003), para quem a temática da defesa da vida tem ocupado um “lugar-comum” e, ao mesmo tempo, paradoxal, nos dias atuais. O paradoxo se deve ao fato de que a vida tornou-se o alvo supremo do capital, mas também, por outro lado, a própria vida tornou-se um capital. Para o autor, nunca o capital invadiu tanto a “vitalidade” das pessoas. Assim, o autor elabora a seguinte pergunta: “De que dispositivos concretos, minúsculos e maiúsculos, dispomos hoje para transformar o poder sobre a vida em potência da vida, sobretudo num contexto militarizado? Como isso se conecta com o desafio urgente de reinventar a comunidade?” (PELBART, 2003, p. 14). Neste embate entre poder sobre a vida *versus* potência da vida que o autor apoia sua discussão, indagando sobre como fazer resistência ao que está posto.

Pensando nas possibilidades de resistência, na obra “Em busca da política”, Bauman (2000) alerta sobre o esvaziamento de espaços públicos e a escassa demanda por estes espaços, uma vez que os “poderes mais poderosos” e as “decisões mais decisivas” passeiam por espaços distantes da participação popular e fora do espaço público politicamente institucionalizado. Isso gera uma desregulamentação e privatização da insegurança, da incerteza e da falta de garantias.

Como agravante, o autor expõe que a política, a partir da democracia, consiste na arte de desmontar os limites à liberdade dos cidadãos, mas também é a arte da autolimitação, ou seja, libertar os indivíduos para que eles mesmos possam traçar, individual e coletivamente, seus

próprios limites. Contudo, o sociólogo defende que esta capacidade de autolimitação está perdida na sociedade atual, pois “todos os limites estão fora dos limites” (BAUMAN, 2000, p. 12). É como se não houvesse alternativa à ditadura do mercado ou lugar para a cidadania fora do consumismo. Somente neste formato é que o mercado financeiro tolera a cidadania. As instituições políticas são insuficientes para fornecer segurança ou garantias e, assim, o mais doloroso dos problemas contemporâneos reside na incerteza, insegurança e falta de garantia:

O curioso é que a própria natureza desses problemas constitui poderoso impedimento aos remédios coletivos: pessoas que se sentem inseguras, preocupadas com o que lhes reserva o futuro e temendo pela própria incolumidade não podem realmente assumir os riscos que a ação coletiva exige. Falta-lhes a coragem de ousar e tempo para imaginar formas alternativas de convívio. E estão também preocupadas com tarefas em que não podem sequer pensar, quanto mais dedicar sua energia, tarefas que só podem ser empreendidas em comum. (BAUMAN, 2000, p. 13).

É nesse contexto de desregulamentação e esvaziamento do potencial comum de resistência, é nesse contexto em que o outro é reificado, transformado em objeto ou potencial agressor/inimigo, que a escola se vê inserida e, para além disso, convocada por tantos outros entes da sociedade (por exemplo: família, política, mídia) a oferecer uma formação dita “integral”, inclusiva, para a cidadania, entre outras atribuições.

## **A ESCOLA E OS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO**

A educação, como atividade elementar e necessária à sociedade, renova-se constantemente. Para Arendt (2013, p.242), a principal tarefa educacional é de “[...] abrigar e proteger alguma coisa - a criança contra o mundo, o mundo contra a criança”. Assim, todo educador deveria trabalhar no sentido de assumir a responsabilidade, concomitantemente, pela vida e desenvolvimento da criança e pela continuidade do mundo – tarefas que não necessariamente coincidem e podem entrar em mútuo conflito.

Interessante notar que, para além dos discursos atuais de proteção à criança, a autora defende que não apenas esta precisa de proteção, mas também o mundo, e é o educador que se mostra ao jovem como representante de um mundo pelo qual deve assumir a responsabilidade. Sua autoridade (diferente de autoritarismo, totalitarismo, etc.) se sustenta na responsabilidade que ele assume por este mundo. Porém, o que se observa na contemporaneidade, parece ser um predomínio declínio dessa autoridade:

Na vida pública e política, a autoridade ou não representa mais nada [...], ou, no máximo, desempenha um papel altamente contestado. Isso, contudo, simplesmente significa, em essência, que as pessoas não querem mais exigir ou confiar a ninguém o ato de assumir a responsabilidade por tudo o mais, pois sempre que a autoridade legítima existiu ela esteve associada com a responsabilidade pelo curso das coisas no

mundo. [...] Mas isso pode também significar que as exigências do mundo e seus reclamos de ordem estejam sendo consciente ou inconscientemente repudiados; toda e qualquer responsabilidade pelo mundo está sendo rejeitada, seja a responsabilidade de dar ordens, seja a de obedecê-las. (ARENDDT, 2013, p. 240).

Posto isto, supõe-se que os adultos têm se recusado a assumir a responsabilidade pelo mundo ao qual trouxeram as crianças, tanto no âmbito da vida pública e política como nos domínios privados e pré-políticos da família e da escola. Aqui, cabe questionar: a busca pela judicialização das relações escolares seria um sintoma que estaria refletindo essa recusa sistemática dos adultos a assumir a responsabilidade pelo mundo?

Foucault (2003), por exemplo, já alertava que as práticas sociais engendram domínios de saber que não apenas podem resultar no aparecimento de novos objetos, novos conceitos e novas técnicas, mas também fazem surgir formas totalmente novas de sujeitos. Assim, o autor localiza nas práticas jurídicas a emergência de novas formas de subjetividade.

Outra questão de extrema relevância refere-se ao fato de que o que predominantemente é tratado com a judicialização é o conflito individualizado, localizado em figuras específicas e tipificado legalmente. Mas o que se observa, considerando todo o exposto, é que o problema apresenta uma dimensão significativamente maior e está afetado pela questão da alteridade no contemporâneo, fator este que um processo judicial, aos moldes tradicionais, seria incipiente para abarcar. Isso pode ser identificado com a proposta de Žižek (2014) de diferenciação entre violência subjetiva e objetiva. A violência denominada “subjetiva” é diretamente visível e exercida por um agente claramente identificável, ao passo que a violência “objetiva” está associada ao funcionamento de nossos sistemas econômico e político, é invisível, anônima, sistêmica e inerente ao estado “normal” de coisas. Nesse sentido, opor-se apenas às formas de violência subjetivas, preocupação predominante na atualidade, nos colocaria como vítimas de uma ilusão ética decorrente de uma certa hipocrisia, que limita a nossa preocupação a um círculo social estreito, e de respostas ético-emocionais condicionadas por antigas reações instintivas de simpatia perante o testemunho direto do sofrimento e da dor alheios. Essa inconsistência, segundo o autor, é própria daqueles que “rarefazem” o campo de sua preocupação ética, contrariando a percepção de que somos todos seres humanos, com o mesmo direito a reclamar respeito e dignidade. O autor propõe que devemos resistir ao efeito de fascínio da violência subjetiva, exercida por agentes sociais e maléficos, pois ela é tão somente a mais visível entre as três formas de violência.

De acordo com Bauman (2007), na sociedade atual, todo sofrimento é, a menos que se prove o contrário, um caso de vitimização, e alguém deve ser culpado, figurando como réu. A

naturalização impingida a essa presunção da vitimização pode apresentar efeitos terapêuticos sobre o sofredor, amenizando a dor. Contudo, pode também afastar os sofredores do exame sobre a verdadeira causa de seu sofrimento. A identificação de um suposto culpado pelo sofrimento tem outra vantagem, qual seja, a possibilidade de compensação, que será administrada pelas autoridades competentes: “Uma pessoa ou sujeito de direito pode ser processada, e não faltam especialistas jurídicos ávidos por assumir a causa do sofredor” (BAUMAN, 2007, p. 66). Além dos ganhos materiais que poderão ser obtidos a partir da sentença de um tribunal, a suposta vitimização será confirmada, advindo o efeito terapêutico da explicação da dor pelo viés da vitimização, mesmo que as verdadeiras causas da dor não sejam sequer tangenciadas.

Em entrevista concedida à R. Ringelheim em 1983 e publicada no livro “Segurança, penalidade, prisão” sob o título “O que chamamos punir?”, Foucault (2012a) se refere às tentativas de descobrir o “sistema de racionalidade ou de pensamento” que, desde o final do século XVII, fundamenta a ideia de que a prisão seria o meio adequado para punir os infratores de uma sociedade. Esse exame, segundo o autor, poderia embasar uma possível tentativa de transformação do sistema penal.

Para isso, não bastaria apenas saber o que são estas instituições punitivas e quais são os seus efeitos reais, mas também analisar o tipo de racionalidade que as sustenta, o que se pode admitir desta racionalidade e o que é preciso descartar. É necessário distinguir entre a finalidade, isto é, os objetivos da instituição, e os meios utilizados para alcança-los. O trabalho do intelectual, neste sentido, é tentar evidenciar o poder de coação e a formação histórica desses sistemas de pensamento, que hoje se tornam familiares e se aderem a nossas percepções e comportamentos. É preciso trabalhar não apenas para mudar as instituições e as práticas, mas para transformar estes sistemas de pensamento (FOUCAULT, 2012a).

A esse respeito, penso que é necessário ser modesto e radical, a um só tempo, radicalmente modesto, e lembrar do que Nietzsche dizia há, agora, mais de um século, a saber: em nossas sociedades contemporâneas, não sabemos mais exatamente o que se faz quando se pune e o que pode, no fundo, a princípio, justificar a punição. Tudo se passa como se praticássemos uma punição deixando valer, sedimentadas umas sobre as outras, certo número de ideias heterogêneas que decorrem de histórias diferentes, de momentos distintos, de racionalidades divergentes. (FOUCAULT, 2012a, p. 286).

Deste modo, vale refletir se a exacerbação que se faz das práticas de judicialização da vida, tão recorrentes na contemporaneidade, e sua inserção no âmbito escolar, não estaria referendando o evitamento e a crise da alteridade, bem como a política do medo, tal como abordada por Zizek (2014), e a visualização do outro como potencial inimigo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto escolar, historicamente, configurou-se como espaço onde conflitos e violência se fazem presentes. Contudo, a cada momento histórico, esses fenômenos assumem diferentes aparências, bem como surgem diversas tentativas de resolução para o problema. Nesse sentido, procuramos entender como as práticas políticas e governamentais, inclusive no âmbito escolar, vêm se constituindo historicamente, com o foco, sobretudo, na questão da judicialização e atual transformação da alteridade que faz potencializar este fenômeno.

Sem a pretensão de ditar respostas às questões colocadas, cabe-nos concluir pontuando algumas perguntas: será que transferir a responsabilidade pelas situações de violência escolar, especificamente o *bullying*, como retratado nos referidos projetos de lei, para um terceiro (poder judiciário) seria efetivo para mediar nossas relações interpessoais conflituosas? A lógica com a qual esse terceiro tratará o problema, a saber, a subsunção dos conflitos no cotidiano escolar a uma parametrização legal e a delimitação de vítimas e culpados, poderá alcançar a eficácia de uma prática educativa comprometida com a questão da alteridade?

Destacamos que a escola não pode oferecer respostas totalizantes, sendo ela apenas uma das instituições responsáveis pela formação dos indivíduos. Mas, partimos do entendimento de que ela consiste em *locus* privilegiado para a criação de espaços relacionais que propiciem o exercício da alteridade, o convívio com as diferenças e o reconhecimento do outro, podendo ressignificar as relações segundo uma lógica que escape a mercantilização da vida.

Estaria a escola desacreditada de seu potencial para a criação destes espaços? Ou, então, estaria a escola abrindo mão de sua autoridade e delegando o controle das decisões no âmbito educacional a uma terceira instância? Tratar a questão exclusivamente de acordo com a perspectiva da judicialização pareceria incorrer no erro de desviar o foco da verdadeira causa do problema e desperdiçar esse espaço privilegiado da escola (e cada vez mais escasso na contemporaneidade) de encontro com o outro.

Destarte, considerando o cenário atual, que é inóspito para o surgimento de formas de coexistência que transcendam as relações reguladas pela “mercantilização” da vida, acreditamos que seja possível apostar no ambiente escolar como espaço de possibilidade para a insurgência ao que está posto, com formas de resistência e enfrentamento, podendo oportunizar o encontro com a alteridade e inaugurar relações pautadas na responsabilidade por este Outro, em vez de evitá-lo.



## SCHOOL EDUCATION, ALTERITY AND LIFE JUDICIALIZATION IN CONTEMPORANEITY

**Abstract:** This article seeks to present an understanding of the construction of expectations concerning the legalization of daily school life and how they reflect the social relations in contemporary. Therefore, we attempted to analyze this phenomenon from the discourse about the crises of otherness in the contemporary times that seems to predispose the people to bet on the legalization as a solution to the problems experienced at school. We understand that the school is a privileged locus for the creation of relational spaces that facilitate the exercise of otherness, living with differences and the recognition of the other what can give a new meaning relations according to a logic that escapes the commodification of life. From this point of view, it is considered that address the issue strictly according the perspective of legalization would seem to waste this privileged space of the school encounters with others (and increasingly scarce nowadays). It is concluded that without claiming that the school offers totalizing answers, on the other hand, the outsourcing of the resolution of this issue to the judiciary, which will serve as one subsuming logic of school conflicts to legal parameterization and delimitation of victims and perpetrators, can either reach the effectiveness of an educational practice committed to the issue of otherness.

**Keywords:** Education; Postmodernity; Legalization; Otherness.

## EDUCACIÓN ESCOLAR, OUTREDAD Y LA JUDICIALIZACIÓN DE LA VIDA EN CONTEMPORÁNEO

**Resumen:** En este artículo se pretende presentar una comprensión de la construcción de las expectativas en cuanto a la legalización de la cotidiano de la escuela y como se reflejan las relaciones sociales en contemporánea. Por lo tanto, hemos intentado analizar este fenómeno desde el discurso de un crisis de la otredad en el contemporáneo que parece predisponer a las personas a apostar por la legalización como una solución a los problemas experimentados en del ámbito escolar. Se entiende que la escuela es un lugar privilegiado para la creación de espacios relacionales que facilitan el ejercicio de la otredad, viviendo con diferencias y el reconocimiento del otro y que puede replantear las relaciones de acuerdo con una lógica que escapa a la mercantilización de la vida. Desde este punto de vista, se considera que tratar con el problema únicamente de acuerdo con la perspectiva de la legalización parecen perder esta esfera especial de la escuela (y cada vez más escasa hoy en día) encuentro con el otro. Sin pretender que la escuela ofrece respuestas totalizadoras, se concluye, sin embargo, que la externalización de la resolución de esta cuestión para el poder judicial, que actuará como una lógica de entrega de conflictos en la escuela a la parametrización legal y delimitación de las víctimas y culpables tampoco se puede lograr la eficacia de una práctica educativa comprometida con el tema de la otredad.

**Palabras clave:** Educación; Posmodernidad; Judicialización; Otredad.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2010.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. 7.ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

BAUMAN, Z. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BAUMAN, Z. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BAUMAN, Z. **Amor líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 29, n. 2, p.120-138, Mai./Ago., 2018. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v29i2.4316.

- BAUMAN, Z. **Europa** – Uma aventura inacabada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- BAUMAN, Z. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.
- BAUMAN, Z. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BAUMAN, Z. 44 **Cartas do Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- BAUMAN, Z. **Cegueira moral**: a perda da sensibilidade na modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- BIRMAN, J. **Dor e sofrimento num mundo sem mediação**. Estados Gerais da Psicanálise: II Encontro Mundial, Rio de Janeiro, 2003b. Disponível em: <[http://egp.dreamhosters.com/encontros/mundial\\_rj/download/5c\\_Birman\\_02230503\\_port.pdf](http://egp.dreamhosters.com/encontros/mundial_rj/download/5c_Birman_02230503_port.pdf)>. Acesso em: 21 ago. 2016.
- BITTENCOURT, R. N. **A fragilidade das relações humanas na pós-modernidade**. Revista Espaço Acadêmico, nº 100, ano IX, 2009, p. 62-69.
- DUFOUR, D-R. (2003) **A arte de reduzir as mentes**. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/a-arte-de-reduzir-as-mentes>>. Acesso em: 22 ago. 2016.
- FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.
- FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, M. **O que chamamos punir?** In: MOTTA, M. B. (Org.). Ditos e escritos VIII - Segurança, penalidade, prisão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 280-291.
- FREUD, S. **O mal-estar na cultura**. Porto Alegre: L&PM, 2010.
- GUIMARÃES NETO, E. **Sociólogo analisa comoção pública diante de crimes hediondos** (2007). Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u131837.shtml>>. Acesso em: 21 ago. 2016.
- JODELET, D. **A alteridade como processo e produto psicossocial**. Em ARRUDA, Angela (Org.), Representando a alteridade. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 47-67.
- LYOTARD, J. F. **A condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio.
- MAFFESOLI, M. **Tribalismo pós-moderno**: Da identidade às identificações. Ciências Sociais Unisinos, vol. 43, n.1, 2007, p. 97-102.

MARAFON, G. **Judicialização da infância**: da menoridade à prevenção do bullying. Revista *Entreideias*, Salvador, v. 3, n. 1, p. 79-93, 2014.

MARIOTTI, H. **A era da avareza**: a concentração de renda como patologia bio-psico-social (2001). Disponível em:

<[http://pavoniking.hospedagemdesites.ws/imagens/trabalhosfoto/302001\\_avareza.pdf](http://pavoniking.hospedagemdesites.ws/imagens/trabalhosfoto/302001_avareza.pdf)>.

Acesso em: 22 ago. 2016.

NOVAIS NÉTO, L.; OLIVEIRA, J. D. G. O fenômeno bullying em tempos de judicialização dos conflitos escolares na visão de educadores em Roraima. **Revista Philologus**, Ano 20, nº 60: Anais da IX JNLFLP. Rio de Janeiro: Cifefil, set/dez 2014, p. 1782-1808.

PELBART, P. P. **Vida Capital**: Ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003.

RANCIÈRE, J. **Disagreement**. Minneapolis, University of Minneapolis Press, 1998.

SILVA, C. F. (et al). Reflexões a respeito dos processos de judicialização e criminalização no controle da contemporaneidade. **Revista Barbarói**, Santa Cruz do Sul, c. 43, p. 223-241, 2015.

SOUZA, M. L. R. de. **Terra de ninguém**: violência e vulnerabilidade. In: *Violência*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SOUZA, M. L. **A prisão e a ágora**: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

ZIZEK, S. **Violência**: seis reflexões laterais. São Paulo: Boitempo, 2014.

Recebido em abril de 2016.

Aprovado em fevereiro de 2018.